

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO
Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO N° : 2072/2022
PROJETO DE LEI N° : 26/2022
AUTOR..... : Vereador Gilvan da Federal
ASSUNTO..... : Dispõe sobre a mudança de nomenclatura do cargo de provimento AGENTE COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA, integrante único concursado nos quadros DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL de Vitória, com base na lei de criação n° 6.033/2003 e na lei 6.034/2003 e em atendimento à decisão da ADIN n°0014290-65.2016.8.08.0000 passando a se chamar GUARDA CIVIL MUNICIPAL, em conformidade com o art 22 parágrafo único da LEI FEDERAL 13.022/2014 e outras adequações da legislação municipal ao Estatuto Geral das Guardas Municipais.

REDAÇÃO FINAL

Da Redação Final, na forma do Art. 316 - Ultimada a votação de proposições com emenda, será a proposta ou o projeto enviado à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para elaboração da redação final, contida em parecer, da Resolução n° 2060/2021 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.



I. RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do Vereador Gilvan da Federal, Dispõe sobre a mudança de nomenclatura do cargo de provimento AGENTE COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA, passando a se chamar GUARDA CIVIL MUNICIPAL, que já tramitou pelas comissões permanentes e teve sua aprovação em plenário confirmada pelos nobre edis.

Conforme despacho as folhas do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para redação final de projeto de lei com emenda supressiva.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Redação final é a versão de uma proposição normativa depois que o texto aprovado pelo Plenário e adicionadas emendas porventura aprovadas e revisado quanto a questões gramaticais e de técnica legislativa.

Em sede de redação final não se alterou o texto legislativo, exceto a já aprovada emenda supressiva deste Vereador ao parágrafo 1º do artigo 2º.

O ajuste proposto neste parecer de redação final prima pela boa técnica legislativa e deve ser feito na ementa.

A ementa tem por definição da LEI COMPLEMENTAR No 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998 as seguintes características:



Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Portanto, fundamentos da proposição já estão expostos tanto no texto proposto quanto em sua justificativa, não havendo portanto razão de ementa que explique além no núcleo propositivo.

III. CONCLUSÃO

Primando pela assertividade, concisão e boa técnica legislativa no caso em tela, segue a redação final:

PROJETO DE LEI Nº 26/2022

Dispõe sobre a mudança de nomenclatura do cargo de provimento AGENTE COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA, passando a se chamar GUARDA CIVIL MUNICIPAL e dá outras providências.

Art. 1º. Em adequação ao artigo 22, parágrafo único da Lei Federal 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que assegura a utilização de denominação, fica instituída mudança de nomenclatura do cargo em provimento de



Agente Comunitário de Segurança, que passará a se chamar Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A mudança de nomenclatura abrangerá a todos os ocupantes do cargo Agente Comunitário de Segurança efetivos concursados do quadro da Guarda Civil Municipal de Vitória-ES, que detém o poder de polícia, conforme a Lei Federal 13.022/ 2014 (Estatuto das Guardas Municipais) e, porte de arma funcional assistidos na Lei nº 10.826/ 2003 do Estatuto do Desarmamento, natureza policial para a nomenclatura Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Ficam mantidas para o cargo mencionado no artigo 1º as mesmas atribuições já estabelecidas na Lei de criação, a saber Lei Municipal nº 6.033/2003, atualizadas pela Lei Federal n.º 13.022 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 3º. O ingresso ao cargo único Guarda Civil Municipal do quadro da Guarda Civil Municipal de Vitória/ES de que trata esta Lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público, em conformidade com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 3º da Lei Municipal nº 6.034/2003 e, com a Lei Federal 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

§ 1º São requisitos para o ingresso no cargo Guarda Civil Municipal o diploma de curso médio completo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, carteira de habilitação categoria A e B, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos em Edital do Concurso.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de Novembro de 2022.



Duda Brasil

Vereador - PSL

